



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20.02/86. - C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 005/06
Livre Nº 08/08
Em 09/06
Assinado por: [assinatura]
Data: [assinatura]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



TRANSCRIÇÃO DAS CLÁUSULAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º de fevereiro de 2006 as empresas integrantes da categoria econômica reajustarão o salário dos seus empregados com o percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre o salário praticado em 31 de outubro de 2005, bem como reajustarão os pisos salariais para os valores especificados na tabela em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – TICKET ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão aos empregados ticket-alimentação no valor R\$ 30,00 (trinta reais) nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: - SALÁRIOS NORMATIVOS – Ficam estabelecidos os pisos salariais mínimos para categoria, em conformidade com a tabela anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: - QUINQUÊNIO – A cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados receberão um adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA: - METADE DO DÉCIMO TERCEIRO – A empresa concederá a todos os seus empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário, até o dia 30 de outubro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA: - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Será fornecido comprovante de pagamento de remuneração ao empregado, com a discriminação das parcelas pagas e descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: - PAGAMENTOS – Aos salários pagos em atraso, estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) a cada mês do período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - TRANSPORTE – As empresas se comprometem a fornecer transporte aos empregados que terminarem ou

1
[assinatura]



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTB em 20.02.86. - C.N.P. J. 08. 559.627.0001-99.



iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

CLÁUSULA OITAVA: - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, efetivamente prestadas, serão remuneradas na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas de segunda a sábado, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando as horas extraordinárias excederem o limite de 30 (trinta) horas mensais, afixado no parágrafo acima, terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) na parte que exceder esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA: - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas e os adicionais noturnos habituais, integrarão o salário para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO - Garantia de intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS - Ao empregado que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular e vier a ser convocado para prestar serviços inadiáveis, será assegurada uma remuneração equivalente, no mínimo, a 4 (quatro) horas de trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FOLGA AOS DOMINGOS - A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de Domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a fixar em local visível a escala de folga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FÉRIAS - O início das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação em contrário do empregado, cujo atendimento dependerá da decisão do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO - A empresa manterá em suas dependências cartão ou livro de ponto para controle de frequência dos empregados.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - VIAGENS – Quando o profissional estiver em viagem de serviços, fora da cidade onde regularmente presta serviços, terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - FUNÇÕES DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA – Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança fica assegurado adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Nos casos de readmissão na mesma empresa, ou grupo econômico, dentro do prazo de 12 (doze) meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DISPENSA OU SUSPENSÃO – Obrigatoriedade da empresa comunicar, por escrito, os motivos da despedida ou suspensão de empregados sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - RESCISÕES – A empresa fica obrigada a fornecer uma via da rescisão aos empregados que tenham contratos de trabalho rescindidos antes de 1 (um) ano de serviço.

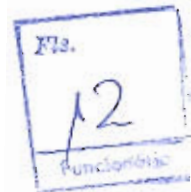
CLÁUSULA VIGÉSIMA:- HOMOLOGAÇÕES – As rescisões de contrato serão, obrigatoriamente, homologadas em sua entidade sindical, após 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – A empresa concederá um aviso prévio especial na forma abaixo: **a)** Na hipótese de despedida imotivada, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados de 3 (três) a 4 (quatro) anos incompletos de serviço na empresa, **b)** Na mesma hipótese, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 4 (quatro) anos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os primeiros trinta dias têm natureza salarial. Os últimos quinze dias ou trinta dias têm natureza meramente indenizatória, só podendo o empregador exigir o trabalho nos primeiros trinta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - RELAÇÃO ADMITIDOS E DEMITIDOS – A empresa remeterá ao sindicato, sempre que solicitado por escrito, relação nominal especificando a função





dos empregados admitidos e demitidos, para fins de estatística e colocação de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO – É proibida a contratação de profissionais para função de radialista que não possuem registro profissional específico de radialista, inclusive na figura de colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - QUADRO DE AVISOS – A empresa colocará à disposição do sindicato, local apropriado e acessível para fixação de quadros de avisos, nas dimensões de 60cm x 45cm, com a finalidade de divulgar assuntos de interesse da classe, sendo vedada, entretanto, a veiculação de qualquer material de cunho político e de matéria ofensiva às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA – Assegura-se o acesso do dirigente sindical à empresa nos intervalos destinados à alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - REPRESENTANTE SINDICAL – É assegurada a estabilidade no emprego ao representante sindical, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da indicação.

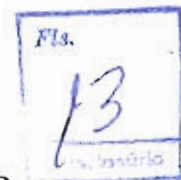
PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação do representante sindical deverá ser comunicada à empresa à qual o mesmo presta serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: - ESTABILIDADE À GESTANTE – Garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A empresa, descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2% (dois por cento), no mês de março de 2006, sendo que o recolhimento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário majorado. A referida contribuição, ao ser descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente a esse mês do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores apurados, deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, em guia fornecida pelo Sindicato.

4



PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador, a ser manifestada perante a entidade sindical até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento requisitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - MENSALIDADE SINDICAL – A empresa fica obrigada a descontar a mensalidade de seus empregados sindicalizados em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) de seus salários e revertê-la em favor do Sindicato, a título de mensalidade, desde que haja a devida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição confederativa, equivalente a 1 (um) dia de trabalho sobre o salário de junho de 2006, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A referida contribuição, ao ser descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente a esse mês de desconto.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

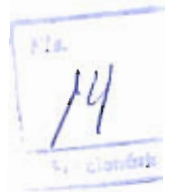
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Dependente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissor, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricitas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PROXIMIDADE DE APOSENTADORIA – Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao benefício em escopo, o empregado deverá comunicar por escrito, à empresa, a data a partir da qual passou a ter a garantia de emprego de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - ABONO DE FALTAS – Nos dias em que o trabalhador for submeter-se a prova de exames supletivos ou vestibulares e desde que comunique à sua empregadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

5



poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário e dos demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: - JORNADA INTERMITENTE – A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitando-se os intervalos previstos na CLT e na lei n.º 6.615/78, vetada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: - FALTAS E HORAS ABONADAS – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de tratar-se de casos previstos no artigo 473 das leis do trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: - EMPREGADOS ACIDENTADOS – Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de garantia de emprego, contados da alta do órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – Quando exigidos pela empresa, esta fornecerá uniformes gratuitamente a seus empregados; quando exigidos pela legislação específica, caberá à empresa fornecer os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os empregados obrigam - se a utilizá-los e a zelar pela sua guarda e bom uso, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc., de interesse da categoria, fica assegurada a liberação de 1 (um) radialista por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, sem qualquer prejuízo de remuneração, pelo período de 3 (três) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: - VALE-TRANSPORTE – A empresa fica obrigada a implantar o vale-transporte, conforme o decreto n.º 92.180 de 19/12/85, para cobrir o percurso casa / trabalho / casa, não podendo esse número ser inferior a 52 (cinquenta e dois) vales por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: - BENEFICIÁRIO – Este Acordo Coletivo tem por finalidade a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais mantidas entre empresas e profissionais da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. – C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: - PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 1 (um) ano, a começar de 1º de novembro de 2005 e terminar em 31 de outubro de 2006.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - FORO DE COMPETÊNCIA – As controvérsias resultantes da aplicação das normas do presente Acordo Coletivo serão dirigidos pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES – Ao descumprimento das cláusulas 28ª, 29ª e 30ª, devidas em favor do Sindicato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo, com exceção da cláusula 6ª, que tem penalidade própria, sujeitará a empresa inadimplente à multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS INDIVIDUAIS - Ficam fora deste acordo as empresas que fecharam Acordo de Trabalho em separado com o SERT/PB.



João Pessoa, 26 de fevereiro de 2006


SINDICATO PATRONAL


SINDICATO DOS
RADIALISTAS



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo Mtb em 20.02.86. - C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



TABELA DE PISOS SALARIAIS
VALIDADE: NOVEMBRO DE 2005 A OUTUBRO DE 2006

EMISSORAS DE TELEVISÃO

DIREÇÃO	RS 744,79
LOCUÇÃO	RS 600,34
PRODUÇÃO	RS 499,64
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 446,11
OPERADORES	RS 423,17
DEMAIS EMPREGADOS	RS 350,00

RÁDIOS DA GRANDE JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E ESPERANÇA

DIREÇÃO	RS 622,01
LOCUTOR/OPERADOR	RS 852,71
LOCUÇÃO	RS 499,64
PRODUÇÃO	RS 416,79
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 372,18
OPERADORES	RS 353,06
DEMAIS EMPREGADOS	RS 350,00

DEMAIS EMISSORAS DE RÁDIO DO INTERIOR

DIREÇÃO	RS 494,57
LOCUTOR/OPERADOR	RS 681,91
LOCUÇÃO	RS 400,23
PRODUÇÃO	RS 377,12
MANUTENÇÃO TÉCNICA	RS 365,29
OPERADORES	RS 350,00
DEMAIS EMPREGADOS	RS 350,00

SINDICATO DOS RADIALISTAS - SEDE PRÓPRIA
Av. Miguel Couto, 251 - Ed. Vina Del Mar, 1º andar - Sala 106 - Centro - CEP: 58010-770.
Tel: (083) 221-5301 - Fax: (083) 221-7967